



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, locação; mão de obra para a execução de serviços de coleta manual e motoristas conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência, para as seguintes atividades:

Justificativa: A contratação de uma empresa especializada em engenharia para realizar a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais, mão de obra para a execução de serviços de coleta manual e motoristas, é fundamental para atender às necessidades específicas do município de Aparecida. Essa medida busca assegurar uma gestão eficiente dos resíduos, contribuir para a preservação ambiental e promover a saúde pública, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Dada a importância de Aparecida como um renomado destino turístico religioso que atrai milhares de visitantes anualmente, a prestação adequada desses serviços é crucial para manter a cidade limpa, organizada e acolhedora. Contar com uma empresa qualificada possibilitará a utilização de tecnologias avançadas, equipes capacitadas e soluções logísticas eficientes, garantindo qualidade de vida para os moradores e uma experiência positiva para os visitantes, com respeito ao meio ambiente. Atualmente, a administração pública enfrenta sérias limitações relacionadas à insuficiência de mão de obra efetiva para execução direta dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, o que compromete a eficiência e regularidade das atividades essenciais de limpeza urbana. Considerando ainda a proximidade do encerramento do contrato vigente com a empresa responsável pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário), torna-se imprescindível a reavaliação e reestruturação da estratégia de gestão dos resíduos domiciliares no município.

A terceirização dos serviços apresenta-se como a alternativa mais viável e eficiente para garantir a continuidade da coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas ambientais vigentes. Além de assegurar a prestação dos serviços com a regularidade exigida, a contratação de empresa especializada permite acesso a tecnologias e equipamentos mais modernos, mão de obra capacitada e melhor gestão operacional, resultando em ganhos de eficiência, segurança e sustentabilidade.

Diante da iminência do término do contrato atual e da impossibilidade de execução direta dos serviços pela equipe própria, a terceirização se justifica não apenas como uma solução, mas como uma medida estratégica para a manutenção da salubridade pública, proteção ambiental e atendimento à demanda da população.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD.
1	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COM MONITORAMENTO DA FROTA POR SISTEMA GPS EM TODOS OS CAMINHÕES COM ANO FROTA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS DE USO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE COLETORES E MOTORISTAS.	MÊS	12
2	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL EM ATERRO SANITÁRIO	TON	12.000
3	MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS 3.000L	MÊS	12

1. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COM MONITORAMENTO DA FROTA POR SISTEMA GPS COM IMPLANTADO EM TODOS OS CAMINHÕES COM ANO FROTA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS DE USO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1.1. A licitante CONTRATADA e a CONTRATANTE, poderão, de comum acordo, realizar alterações na programação da coleta e nas rotas atuais, visando otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população. Para isso a parte interessada deverá fundamentar tal solicitação;

1.2. Os resíduos coletados pelos caminhões seguirão direto para o Aterro Sanitário responsável pela destinação dos resíduos ou a critério da CONTRATADA realizará o transbordo dos resíduos antes de encaminhar para o aterro sanitário devidamente licenciado.

1.3. A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em "marcha lenta" e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante a vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;

1.4. Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonelagem para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

saída e/ou estreitas;

1.5. O volume atual de lixo a ser coletado é de em média 1.000 (um mil) toneladas por mês. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, novos loteamentos, aumento de estabelecimentos comerciais ou por ocorrência prevista neste edital e seus anexos, poderá a Contratante, determinar à Contratada que aumente o número dos setores de coleta, o número de caminhões coletores de sua frota, assim como o pessoal para coleta e apoio, visando a melhoria da coleta inclusive com alteração e inclusão de turnos de trabalho;

1.6. Os coletores deverão coletar, com precaução, os sacos de lixo, colocando-os diretamente no caminhão e os recipientes acondicionadores dos sacos de lixo, esvaziá-los por completo e com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda de resíduos nas vias de circulação e devolvendo os recipientes ao local de origem, ou seja, onde encontraram;

1.7. Os resíduos sólidos orgânicos que estiverem à disposição da coleta nas vias de circulação ou expostos no percurso do caminhão, espalhados por animais ou catadores anônimos, caídos dos recipientes ou por eventualidade caídos durante a coleta, deverão ser imediatamente varridos, juntados e recolhidos pelos coletores;

1.8. Será terminantemente proibido durante a coleta: qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta; arremessarem sacos de lixo de longe para o caminhão; chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro; atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem; manter ou deixar sacos de lixo ou embalagens amarrados na caçamba compactadora; deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão; efetuar monte de lixo em local inadequado e/ou por mais de 15 minutos da vinda do caminhão coletor;

1.9. Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos excessivos, sem acelerações e freadas bruscas, sem danificar os recipientes, sem algazarras e em especial no período da noite, caso seja realizada.

1.10. Os veículos coletores deverão ser carregados de forma que o lixo não possa transbordar para a via de circulação, quando da operação do equipamento, durante o percurso de rua e no trajeto até o aterro;

1.11. É vedado à CONTRATADA proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a CONTRATADA cível e criminalmente pelo ato verificado;

1.12. A frequência e turno da coleta deverá ocorrer conforme o cronograma de coleta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

já existente no município, anexo I.

1.13. A CONTRATADA deverá ter local próprio para estacionamento dos veículos que fazem parte desta contratação, não havendo responsabilidade alguma do SAAE da guarda dos mesmos, ou seja, fora das dependências da autarquia.

1.14. O combustível para abastecimento dos veículos serão por conta da CONTRATADA.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPE

1.15. A CONTRATADA deverá dispor por dia trabalhado, dos seguintes aparatos e equipes para a coleta, todos esses com suas devidas habilitações, trajes e capacitados para a execução dos serviços:

1.15.1. 06 (seis) caminhões compactadores com até 05 (cinco) anos de uso em bom estado de conservação, em total conformidade com a NR38, com capacidade de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos), com caixa compactadora com até 05 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação, equipados com faixas refletoras, giroflex, e equipamento para basculamento de container e outras especificações que sejam pertinentes e legais.

1.15.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção e higienização dos 06 (seis) caminhões compactadores.

1.15.3. Todos os veículos deverão possuir equipamento de GPS para monitoramento em tempo integral da frota e coleta, devendo compartilhar senha e login para a CONTRATANTE. sendo utilizado e exigido para que a CONTRATANTE obtenha controle dos serviços prestados, devendo ser um sistema é operante e eficaz, e que permita o acompanhamento online com atualização minuto a minuto de todos os veículos.

1.15.4. Para o melhor funcionamento do sistema, é necessário especificações mínimas de hardware e software como:

- Memória interna para armazenamento de posições;
- Sistema Homologado pela Anatel

1.16. Cada equipe de coleta é composta por 1 (um) caminhão coletor compactador com dois eixos, 1 motorista e 3 coletores. A contratada deverá prever a todo o tempo que em vigorar o contrato de 01 (um) encarregado para acompanhar os serviços.

1.16.1. A Contratada deverá manter a todo tempo os 06 (seis) caminhões compactadores em operação. Caso ocorra qualquer imprevisto, como exemplo, eventual defeito mecânico, que impossibilite a execução dos serviços, a contratada deverá substituir o veículo num prazo de até 24 (vinte quatro) horas, ficando sujeita às penalidades previstas em Lei.

1.16.2. A medição será realizada por tonelada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

2. SERVIÇO DE OPERAÇÃO INTERNA NA ÁREA DE TRANSBORDO DE LIXO

(FACULTATIVO)

Justificativa da Instalação

2.1.1. Considerando que o município não dispõe de Aterro Sanitário próprio e que os locais disponíveis para recebimento dos resíduos estão situados a uma distância significativa, dificultando o transporte diário de um volume médio mensal de 1000 (um mil) toneladas, a futura contratada poderá realizar a transferência dos resíduos dos veículos de coleta convencional para caçambas estacionárias, que posteriormente serão transportadas por grandes carretas até o destino final. O Licenciamento, operação, manutenção e todas as despesas inerentes ao transbordo serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.2. Cabe exclusivamente à futura contratada garantir a destinação final dos resíduos, que deverá obrigatoriamente ser realizada em um Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB.

2.3. Benefícios da realização da Estação de Transbordo de lixo:

2.4. Otimização do serviço de coleta, reduzindo o tempo improdutivo devido ao deslocamento até o local de destinação final, com a equipe e os veículos focados exclusivamente na coleta porta a porta.

2.5. Conclusão mais rápida dos serviços de coleta, diminuindo o período de permanência dos resíduos nas vias públicas.

2.6. Maior flexibilidade na organização das rotas de coleta, evitando a dependência exclusiva de um único ponto de descarte no Aterro Sanitário.

2.7. Operação do transbordo:

2.7.1. As atividades da Unidade envolvem o recebimento dos resíduos domiciliares e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

sua transferência para equipamentos de maior capacidade, que serão responsáveis pelo transporte até o local de disposição final em Aterro Sanitário, indicado e custeado pela Contratada, seguindo as etapas descritas a seguir:

a. Recepção dos compactadores: Consiste no recebimento dos resíduos sólidos urbanos coletados pelos caminhões coletores, os quais devem estar devidamente autorizados pelo SAAE Aparecida.

b. Descarga: A descarga dos caminhões coletores deverá ser realizada diretamente nas caçambas estacionárias, por gravidade, ou com o auxílio de uma máquina tipo pá carregadeira, com no máximo 05 (cinco) anos de uso e em bom estado de funcionamento, que fará o recolhimento do lixo depositado no solo, transferindo-o para o interior das caçambas de grande porte.

2.3.2. A prestação do serviço pela área de transbordo é facultada à empresa, na qual poderá optar pela realização ou não, de acordo com sua conveniência operacional e estratégica. Caso opte pela realização dos serviços ficará sob sua responsabilidade e expensas o licenciamento do local e demais documentações regulamentares obrigatórias.

2.3.3. Caso a empresa opte por não realizar o serviço pela área de transbordo, deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30 dias, garantindo que tal decisão não comprometa a execução das demais obrigações previstas neste contrato.

2.3.4. A decisão sobre a utilização da área de transbordo não exime a empresa de observar os padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos para a prestação dos serviços contratados.

3. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS

3.1. O aterro sanitário indicado pela PROPONENTE ou de sua propriedade deverá cumprir todas as normas ambientais e de saúde pública, seguindo os métodos e técnicas de construção vigentes, assegurando a capacidade necessária para atender à demanda do contrato, com controle geotécnico adequado e monitoramento contínuo.

3.2. O aterro sanitário deverá possuir a licença de operação válida, emitida pelos órgãos ambientais competentes, conforme a legislação vigente, e atender rigorosamente às condicionantes estabelecidas na Licença de Operação.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA garantir a operação correta do aterro e o cumprimento das normas ambientais, bem como as exigências dos órgãos responsáveis, respondendo perante a CONTRATANTE e os órgãos competentes por qualquer penalização que possa surgir devido a falhas ou irregularidades verificadas.

3.4. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de destinação final de resíduos, que apresentam elevado risco à saúde pública em caso de descontinuidade, a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

LICITANTE VENCEDORA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após qualquer interrupção, oferecer uma alternativa para a destinação final dos resíduos, mantendo as condições estabelecidas no contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente de eventuais acréscimos de custos.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação e manutenção de todos os equipamentos necessários, incluindo combustível e todas as despesas com recursos humanos, seguros gerais contra danos pessoais e materiais a terceiros, cumprindo todas as normas legais de segurança e medicina do trabalho. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao SAAE Aparecida, e será realizada por intermédio de Servidor indicado pela Autarquia.

3.6. Este serviço poderá ser subcontratado a outra empresa, desde que a mesma detenha capacidade técnica e operacional para a execução das atividades contratadas. A subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela contratante, assegurando que os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos no presente contrato sejam rigorosamente cumpridos.

3.7. A empresa contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada, respondendo por eventuais falhas ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

3.8. A contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação da qualificação técnica da empresa subcontratada, bem como de rejeitar a subcontratação caso esta não atenda aos critérios estabelecidos neste instrumento.

3.9. Será permitida também a formação de consórcio, visto a efetivar a melhor prestação de serviços, desde que os consorciados atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos para a execução das atividades previstas neste contrato.

3.10. A responsabilidade pela execução das obrigações contratuais será solidária entre os integrantes do consórcio, assegurando à contratante a qualidade e o cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

3.11. A formação do consórcio deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, com a devida indicação dos papéis e responsabilidades de cada integrante, e submetida à aprovação prévia da contratante.

3.11.1. A medição será realizada por tonelada.

3.12. A contratante se responsabilizará por manter local apropriado a garagem para os caminhões.

4. MANUTENÇÃO HIGIÊNIZAÇÃO E COLETA DE CONTÊINER SUBTERRÂNEO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

4.1. Definição

4.2. A funcionalidade envolve o armazenamento subterrâneo dos resíduos, com os recipientes de 3.000l enterrados, deixando apenas as "bocas" coletoras expostas, com um design moderno, arrojado e discreto, garantindo harmonia nos locais indicados. Esse armazenamento elimina o contato direto com a população, a chuva e os animais, além de melhorar o aspecto visual e preservar a estética dos ambientes. Também proporciona um acondicionamento mais higiênico, graças à estanqueidade dos contêineres, e ocupa menos espaço externo. A coleta é realizada por meio do içamento dos contêineres com o caminhão compactador de lixo domiciliar, que efetua a descarga dos resíduos.

4.3. Quantitativo

4.3.1. Atualmente, existem 5 (cinco) conjuntos de contêineres subterrâneos de 3.000l no total, distribuídas em 4 (quatro) locais, que estão localizados:

- *** **Praça Nossa Senhora Aparecida – Centro (1)**
- *** **Praça Dr. Benedito Meirelles – Centro (1)**
- *** **Rua Vereador Joaquim Souza Nunes – Centro (2)**
- *** **Rua Felipe Pedroso – Centro (1)**

4.4. Veículos e Equipamentos

4.4.1. A remoção dos resíduos depositados nas caçambas, deverá ser feita com:

4.4.2. Os caminhões coletores de lixo domiciliar, devidamente adaptados com suporte para içamento e basculamento, são utilizados para transferir os resíduos para o interior das caçambas estacionárias mencionadas.

4.5. Pessoal e E.P.I.'s

4.5.1. Caberá à licitante proceder ao dimensionamento da mão de obra necessária, sendo obrigatória a utilização de uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual, conforme NR 06 e NR 38 dentro outras normas de segurança do trabalho, sendo que na falta deles a CONTRATADA está sujeita as medidas cabíveis.

4.6. Remoção e Frequência

4.6.1. A remoção e transporte são de responsabilidade da CONTRATADA em local próprio da municipalidade indicado pela CONTRATANTE.

4.6.2. A frequência dos serviços será determinada pela CONTRATANTE através de Ordens de Serviços ou ainda conforme a frequência da coleta de resíduos domiciliares que estabelecerão a programação, sendo esse serviço realizado pela CONTRATADA com a disposição da mão de obra já alocada para a coleta e transporte de lixo domiciliar, tendo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

em vista que a coleta por içamento será realizada por meio dos caminhões coletores de lixo.

4.7. Transporte e a Medição

4.7.1. Fica a cargo da CONTRATANTE, realizar o recolhimento, transporte e destinação dos resíduos para o local de disposição final, através de veículo coletor de lixo.

4.7.2. A medição será realizada por unid/mês.

05. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 A prestação de serviço deverá ser feita em até 05 dias, da ordem de serviço nos termos contratuais.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Deverão estar contemplados nos preços propostos, todos os custos diretos, despesas indiretas, tributos incidentes, lucro e outros, pois não serão admitidos acréscimos a qualquer que seja o título, nos preços da proposta vencedora.

6.2 Caberá à Contratada a admissão de todo o pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros e demais exigências das Leis Trabalhistas, a licitante vencedora deverá abrir uma CEI junto ao INSS para Registro e recolhimento dos seus funcionários.

6.3 Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a executar adequadamente os serviços contratados.

6.4 Serão mobilizados e mantidos em serviço os funcionários comprometidos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

6.5 A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo a Contratada efetuar a dispensa imediata e a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se a dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário demitido, o SAAE Aparecida não terá responsabilidade alguma sobre o caso.

6.6 Os empregados deverão se apresentar uniformizados, sem o qual não será permitido o início dos trabalhos. O uniforme deverá constar o nome da empresa, além de calçados



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

adequados ou outro eventual vestuário exigido pelas normas de segurança (EPI's).

6.7 Em atendimento à NR- 6 da Portaria 3.214/78, a Contratada é obrigada a fornecer aos trabalhadores, os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.8 A empresa deverá executar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as instruções, prazos e com os planos de trabalho estabelecidos pela Prefeitura Municipal, em consonância com o conteúdo do Edital e seus Anexos.

6.9 Ficará ao critério dos funcionários ou fiscais indicados pelo SAAE Aparecida a aceitação dos serviços executados, tendo em vista a sua qualidade e obediência às especificações.

6.10 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.11 A Contratada obriga-se a manter a documentação dos veículos em dia, o que se comprovará mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, e a idade média da frota não poderá ultrapassar cinco anos.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer intercorrência assim que tenha conhecimento;

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;

7.5 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

08. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

08.1 O pagamento será realizado através de medições dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

A coleta, transporte e destinação final serão medidos mensalmente por Tonelada. Os contêineres serão medidos por Unidade x Mês.

8.2 A contratada deverá apresentar as medições contendo os tickets de pesagem dos resíduos coletados e destinados e dos serviços executados sob a forma de documento escrito à SAAE e serão processadas regularmente pela área técnica da CONTRATANTE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

8.3 No caso da não medição realizada, o SAAE a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. O SAAE Aparecida terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no contrato.

8.5 Para cada envio de nota-fiscal a contratada deverá encaminhar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados para fins de pagamento.

8.6 Havendo erro na fatura, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

09. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

09.1 Os serviços serão executados conforme plano de coleta e cronograma do município de Aparecida – SP e Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10. PLANILHA QUANTITATIVA E ESTIMATIVA

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COM MONITORAMENTO DA FROTA POR SISTEMA GPS IMPLANTADO EM TODOS OS CAMINHÕES COM ANO FROTA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS DE USO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MÃO DE OBRA DE COLETORES E MOTORISTAS. – CONFORME ITEM 1 DESTE TERMO DE REFERENCIA	12	MÊS	R\$	
2	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL EM ATERRO SANITÁRIO	12.000	TON.	R\$	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

3	MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE 05 CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS 3.000L	12	MÊS	R\$	
VALOR TOTAL				R\$ 6.730.635,13	

10.1 O valor total estimado é de **R\$ 6.730.635,13 (seis milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos)**.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica

11.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

11.6 No caso da participação em consórcio, deverá apresentar "Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio" público ou particular, subscrito pelos consorciados.

11.7 Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio", na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta Cláusula.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.8 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto lícito.

11.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

11.10 Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

11.11 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

11.12 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

11.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

Qualificação Técnica

Operacional:

11.14 Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

11.15 As empresas que não possuem Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, **e sagrando-se vencedora do certame**, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

11.15 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução de no mínimo a quantidade 50% (cinquenta por cento) abaixo mencionada, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTDE
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	MÊS	12
2	Destinação final do lixo domiciliar e comercial em aterro sanitário	Ton	12.000
3	Manutenção e higienização de 05 contêineres enterrados de 3.000 litros	MÊS	12

11.16 Será permitida a somatória de quantitativos de atestados desde que tenham sido executados em período concomitante.

11.17 Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, acompanhada de sua qualificação, bem como relação e descrição dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, devendo atender o disposto no termo de referência quanto a especificação do veículo.

Profissional:

11.18 Comprovante de registro de pessoa física, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

11.19 Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem 13.1.14.4, de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial
2	Destinação final do lixo domiciliar e comercial em aterro sanitário
3	Manutenção e higienização de contêineres enterrados de 3.000 litros

11.20 A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21 **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

11.22 Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

11.23 **Garantia de Proposta**, no valor de R\$ **67.306,35 (sessenta e sete mil, trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**, referente a 1% do valor estimado para a contratação,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

conforme §§ 1º e 2º, do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.24 A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 11.25 Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 11.26 A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, sendo devolvida, quando couber, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação da licitação.
- 11.27 Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 11.28 **Balanco Patrimonial** dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.
- 11.29 No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.
- 11.30 As sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.
- 11.31 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).
- 11.32 Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $\geq 1,5$

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

¹ Súmula 25 do TCESP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\geq 1,5$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

(ILC): $\geq 1,5$

$$ILC = (AC / PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

d) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\geq 1,5$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

e) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): $\leq 0,50$

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Outros Documentos e Disposições:

11.33 **Atestado de Visita Técnica**, deverá ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação.

11.33.1.1 Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, **é facultativo** a realização da visita técnica em até 03 (três) dias antes da abertura das propostas no pregão eletrônico.

11.33.1.2 O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por declaração de dispensa da Visita, expedida pela Contratante, devendo ser solicitado através do e-mail **comunicacao@saaeaparecida.sp.gov.br**, devendo ser assinado pelo responsável da emissão e posteriormente pelo responsável técnico da licitante. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

11.33.1.3 Após ser declarada vencedora, no prazo de 02 (dois) dias, será realizado vistoria nos equipamentos e veículos indicados na declaração do item 13.1.14.4, para verificação do atendimento aos requisitos exigidos neste termo de referência, devendo apresentar CRLV dos veículos. Caso os veículos não atendam o especificado será convocado a próxima colocada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.575.046 - Aparecida – SP

Telefone: 12-31051530 – SAC 0800-7713195 – CNPJ/MF 43.672.880/0001-55



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

12.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SAAE Aparecida, para o exercício de 2026, sob as seguintes dotações a serem informadas pela contabilidade no momento oportuno do processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA INVERSÃO DE FASES

13.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe em seu bojo uma sequência de fases no procedimento licitatório, semelhante àquela adotada no Regime Diferenciado de Contratações (Lei 12.462/2011) e a utilizada na Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), no qual a primeira etapa é a avaliação das propostas comerciais e, após, a habilitação:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

No entanto, o §1º do art. 17 oferece uma flexibilidade ao admitir a possibilidade de inversão das fases consideradas como ordem procedimental, hipóteses em que a habilitação será avaliada antes das propostas, desde que haja justificativa adequada:

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A possibilidade de inversão de fases justifica-se pelos benefícios trazidos em casos específicos, como nos casos em que é necessário verificar previamente se o licitante está técnica e economicamente apto a participar do certame. Assim, a inversão pode reduzir o tempo necessário para a conclusão de processos licitatórios mais complexos ou que exijam um nível técnico elevado, evitando a análise de propostas de licitantes que não atendem aos requisitos de qualificação.

Não se pode olvidar que, por meio da licitação, a Administração Pública busca otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado. Permitir o prosseguimento da licitação com licitantes sem capacidade técnica ou econômica torna o procedimento prejudicial e ineficaz, desperdiçando tempo com propostas de quem não está apto a cumprir as atividades previstas no edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Marçal Justen Filho, em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas, alerta para esses riscos:

"(...) o perigo de participantes ditos "de fachada", que não possuem as condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame com o intuito de criar dificuldades ou agir em conluio com outros licitantes."

Em tais situações, o licitante desprovido de condições adequadas estará em posição de formular a proposta mais vantajosa, uma vez que poderá ofertar qualquer valor, sem realizar uma projeção precisa dos custos ou encargos. Mais uma vez, alerta Marçal Justen Filho que "a solução legal impõe a necessidade de precauções para minimizar o risco de práticas ilícitas".

Nesse passo, considerando a complexidade do objeto que se pretende contratar, bem como o valor vultoso envolvido, é essencial que a análise dos documentos de habilitação preceda a apresentação das propostas e o julgamento. Essa medida garante que apenas empresas devidamente capacitadas participem da licitação, prevenindo fraudes e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e responsável.

Portanto, com base na relevância do objeto e os recursos significativos envolvidos na contratação, está devidamente motivada a decisão desta Administração em promover o presente certame com a inversão de fases, uma vez que, desta forma, será possibilitado verificar a saúde financeira da licitante, a sua regularidade jurídica e qualificação técnica antes da fase de propostas de preços, bem como afastar possíveis empresas "forasteiras", que não estão mobilizadas na região da prestação de serviços, tratando-se, portanto, se uma possibilidade legal que visa garantir a eficiência e a segurança do processo licitatório

Cabe ressaltar que o objeto que se pretende contratar é de alto interesse público, em virtude do compromisso desta Administração em garantir a continuidade dos serviços públicos. Neste sentido, explica Celso Antônio Bandeira De Mello :

"Com efeito, uma vez que a Administração é curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa, e prosseguimento deles, é, para ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em quaisquer circunstâncias. É por isso mesmo que Jêze esclarecia que a Administração tem o dever, mesmo no curso de uma concessão de serviço público, de assumir o serviço, provisória ou definitivamente, no caso de o concessionário, com culpa ou sem culpa, deixar de prosseguir-lo convenientemente.

O interesse público que à Administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela, tem o sentido de dever, de obrigação. Também por isso não podem as pessoas administrativas deixar de cumprir o próprio escopo, noção muito encarecida pelos autores. São obrigadas a desenvolver atividade contínua, compelidas a perseguir suas finalidades públicas."



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Isto posto, será adotado a inversão de fases no edital de licitação, com base no §1º do artigo 17 da Lei 14.133/202, permanecendo a fase recursal única.

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Aparecida, 010 de setembro de
2025

Luís Fernando Pinto Pereira da Silva
Assessor Técnico de Resíduos Sólidos